



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1144 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao extrato de prorrogação do Pregão Presencial nº 64/2014, Contrato Administrativo 158/2014 – **(CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES-CIN)** publicado no dia 14 de Março de 2017, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

R\$ 619.642,40 (Seiscentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

LEIA-SE:

R\$ 619.942,40 (Seiscentos e dezenove mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2017

OBJETO: Contratação da empresa **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - ME**, para aquisição de materiais esportivos, utilizados nos treinamentos das escolinhas esportivas desenvolvidos pelo Departamento de Esportes .

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 27 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

PORTARIA 9/2017

O Vereador ANDRÉ DE SOUZA MELO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, incisos II e XXVIII, resolve -----

C-O-N-C-E-D-E-R

Ao Servidor abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES referente ao período aquisitivo que especifica, bem como pelo prazo discriminado:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO(S) DE GOZO
DANIEL PALMEIRA DE AZEVEDO JUNIOR – Gestor Contábil	10/03/2016 a 09/03/2017	04/04/2017 a 13/04/2017 (10 dias convertidos em pecúnia e 10 dias de férias fracionadas a pedido).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 27 de março de 2017.

André de Souza Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO Nº 19/2017

Processo nº 21/2017

DISPENSA Nº 14/2017

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de 25 agendas personalizadas para esta Casa de Leis.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993 e com Parecer Técnico e Jurídico a favor da empresa JOSÉ DA SILVA DIAS (GRÁFICA SÃO JOSÉ) inscrita no CNPJ sob o número 17.043.888/0001-42, versando sobre a contratação de empresa para confecção e fornecimento de 25 agendas personalizadas para esta Casa de Leis, no valor R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), face ao disposto na Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 24 de março de 2017.

André de Souza Melo
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1144 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5650/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando Parecer nº 048/2016, do Departamento Geral de Recursos Humanos motivado pelo Protocolo nº 3225/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica elevado o nível de vencimento do funcionário **Luiz David Rodrigues Stella**, do nível 20 para o 28, no cargo de Auxiliar de Tesoureiro F 402, a contar de 01 de agosto de 2016.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de agosto de 2016.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2835/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal 5920/2017,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Entidades Ligadas à Secretaria Municipal de Assistência Social**, para julgar o plano de trabalho das mesmas, bem como monitorar e avaliar o cumprimento do objeto de parceria.

II - A Comissão será constituída de um Presidente e três membros efetivos.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

Presidente:

Fábio Junior Soares

Membros:

Claudinei Antunes Ferreira

Plínio Marcondes Madureira

Henrique Botelho

IV - Fica revogada a Portaria 2.831/2017.

V - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2834/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Municipal nº 2480/2011,

RESOLVE:

I – Nomear as seguintes professoras para a função de **Coordenadora Pedagógica** das respectivas Instituições Educacionais, e carga horária:

Nome	Carga Horária	Instituição Educacional	A contar de
1- Maria Tereza Ramos de Oliveira	40horas	Complexo Educacional Professora Sônia Regina Camargo da Silva que compreende a EMEF Professora Dina Tereza da Silva e a EMEI Tia Olguinha	23/02/2017
2- Eliziane Antunes Ferreira	40 horas	Complexo Educacional Gastão de Mesquita Filho que compreende a EMEF Professor Jhoann Probst e a EMEI Professora Áurea Benck	21/03/2017

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1144 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5987/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, e a Lei Complementar Municipal nº. 08/1996 e suas alterações, Artigo nº 10 do Código de Obras Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM PARAÍSO II", contendo 142 (cento e quarenta e dois) lotes, de propriedade de PAVITEC – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. com área total de 50.970,10m², conforme matrícula do C.R.I nº.17.357 e Cadastro Municipal nº. 01.3.271.0985.001, localizado na Rua São Paulo, nas imediações do Bairro Scyllas Peixoto, nesta municipalidade e de conformidade com o memorial descritivo e planta constante do respectivo processo administrativo, arquivado nesta Prefeitura e Protocolizado sob nº. 3716/2016, em 09 de setembro de 2016:

Quadra 1: Lote 01 com área de 298,64m², Lote 02 com área de 300,55m², Lote 03 com área de 245,60m², Lote 04 com área de 258,03m².

Quadra 2: Lote 01 com área de 243,94m², Lote 02 com área de 243,94m², Lote 03 com área de 243,94m², Lote 04 com área de 243,94m², Lote 05 com área de 243,34m², Lote 06 com área de 245,03m², Lote 07 com área de 245,72m², Lote 08 com área de 247,06m², Lote 09 com área de 248,87m², Lote 10 com área de 250,68m², Lote 11 com área de 406,25m², Lote 12 com área de 351,13m², Lote 13 com área de 249,09m², Lote 14 com área de 245,45m², Lote 15 com área de 244,59m², Lote 16 com área de 244,59m², Lote 17 com área de 245,16m², Lote 18 com área de 245,73m², Lote 19 com área de 246,02m², Lote 20 com área de 245,90m², Lote 21 com área de 245,79m², Lote 22 com área de 245,67m².

Quadra 3: Lote 01 com área de 243,94m², Lote 02 com área de 243,94m², Lote 03 com área de 243,94m², Lote 04 com área de 243,94m², Lote 05 com área de 243,94m², Lote 06 com área de 243,94m², Lote 07 com área de 245,94m², Lote 08 com área de 243,94m², Lote 09 com área de 243,94m², Lote 10 com área de 245,94m², Lote 11 com área de 243,94m², Lote 12 com área de 243,94m², Lote 13 com área de 268,33m², Lote 14 com área de 269,95m², Lote 15 com área de 245,28m², Lote 16 com área de 245,17m², Lote 17 com área de 245,05m², Lote 18 com área de 244,93m², Lote 19 com área de 244,81m², Lote 20 com área de 244,70m², Lote 21 com área de 244,58m², Lote 22 com área de 244,46m², Lote 23 com área de 244,35m², Lote 24 com área de 244,23m², Lote 25 com área de 244,11m², Lote 26 com área de 244,00m².

Quadra 4: Lote 01 com área de 217,17m², Lote 02 com área de 219,09m², Lote 03 com área de 209,59m², Lote 04 com área de 212,52m², Lote 05 com área de 215,45m², Lote 06 com área de 218,38m², Lote 07 com área de 221,31m², Lote 08 com área de 224,23m², Lote 09 com área de 227,16m², Lote 10 com área de 230,09m².

Quadra 5: Lote 01 com área de 220,00m², Lote 02 com área de 220,00m², Lote 03 com área de 220,00m², Lote 04 com área de

220,00m², Lote 05 com área de 220,00m², Lote 06 com área de 220,00m², Lote 07 com área de 220,00m², Lote 08 com área de 220,00m², Lote 09 com área de 220,00m², Lote 10 com área de 220,00m², Lote 11 com área de 220,00m², Lote 12 com área de 267,25m², Lote 13 com área de 436,16m², Lote 14 com área de 220,00m², Lote 15 com área de 220,00m², Lote 16 com área de 220,00m², Lote 17 com área de 220,00m², Lote 18 com área de 220,00m², Lote 19 com área de 220,00m², Lote 20 com área de 220,00m², Lote 21 com área de 220,00m², Lote 22 com área de 220,00m², Lote 23 com área de 220,00m².

Quadra 6: Lote 01 com área de 220,00m², Lote 02 com área de 220,00m², Lote 03 com área de 220,00m², Lote 04 com área de 220,00m², Lote 05 com área de 220,00m², Lote 06 com área de 220,00m², Lote 07 com área de 220,00m², Lote 08 com área de 220,00m², Lote 09 com área de 220,00m², Lote 10 com área de 220,00m², Lote 11 com área de 220,00m², Lote 12 com área de 220,00m², Lote 13 com área de 242,00m², Lote 14 com área de 269,95m², Lote 15 com área de 245,28m², Lote 16 com área de 251,17m², Lote 17 com área de 245,05m², Lote 18 com área de 244,93m², Lote 19 com área de 244,81m², Lote 20 com área de 244,70m², Lote 21 com área de 244,58m², Lote 22 com área de 244,46m², Lote 23 com área de 244,35m², Lote 24 com área de 244,23m², Lote 25 com área de 244,11m², Lote 26 com área de 244,00m².

Quadra 7: Lote 01 com área de 222,14m², Lote 02 com área de 273,85m², Lote 03 com área de 225,57m², Lote 04 com área de 227,30m², Lote 05 com área de 229,03m², Lote 06 com área de 230,75m², Lote 07 com área de 232,48m², Lote 08 com área de 234,20m², Lote 09 com área de 235,93m², Lote 10 com área de 237,66m², Lote 11 com área de 239,38m², Lote 12 com área de 241,11m², Lote 13 com área de 242,83m², Lote 14 com área de 244,56m², Lote 15 com área de 246,28m², Lote 16 com área de 248,01m², Lote 17 com área de 294,74m², Lote 18 com área de 251,46m², Lote 19 com área de 235,19m², Lote 20 com área de 254,91m², Lote 21 com área de 256,64m², Lote 22 com área de 258,37m², Lote 23 com área de 260,09m², Lote 24 com área de 261,87.

Art. 2º. O loteamento definido no art. 1º será de responsabilidade do proprietário a implantação das seguintes obras de infraestruturas:

I – Assentamento completo de rede de água potável;

II – Rede coletora de esgoto;

III – Rede de energia elétrica e iluminação pública;

IV – Rede de galerias de águas pluviais;

V – Guias e sarjetas;

VI – Pavimentação Asfáltica CBUQ.

Art. 3º. No referido loteamento não será permitida a subdivisão de área dos lotes, inferior à área mínima já existente.

Art. 4º. Nos contratos de compromisso de venda e compra e escrituras definitivas, deverão ficar consignadas à obrigação de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. Dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, se não for comprovado o registro imobiliário do desmembramento, este Decreto ficará revogado.

Art.67º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o Decreto 5.908/2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 17 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1144 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3409/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 1/2017)

LEI N. 3409/2017
de 23 de março de 2017

“Denomina de Rua JOÃO FERNANDES VIEIRA a atual Rua A do Jardim Alto da Boa Vista II.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua JOÃO FERNANDES VIEIRA a atual Rua A do Jardim Alto da Boa Vista II.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3410/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 2/2017)

LEI N. 3410/2017
de 23 de março de 2017

“Denomina de Rua JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO a atual Rua B do Jardim Alto da Boa Vista II.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO a atual Rua B do Jardim Alto da Boa Vista II.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3411/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 3/2017)

LEI N. 3411/2017
de 23 de março de 2017

“Denomina de Rua MARIA RODRIGUES DE CASTRO a atual Rua C do Jardim Alto da Boa Vista II.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua MARIA RODRIGUES DE CASTRO a atual Rua C do Jardim Alto da Boa Vista II.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3412/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 4/2017)

LEI N. 3412/2017
de 23 de março de 2017

Denomina de Rua JOAQUIM FERNANDES MACIEL SOBRINHO a atual Rua D do Jardim Alto da Boa Vista II.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua JOAQUIM FERNANDES MACIEL SOBRINHO a atual Rua D do Jardim Alto da Boa Vista II.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1144 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3413/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 5/2017)

LEI N. 3413/2017 de 23 de março de 2017

“Denomina de Rua RITA FERNANDES VIEIRA a atual Rua E do Jardim Alto da Boa Vista II.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua RITA FERNANDES VIEIRA a atual Rua E do Jardim Alto da Boa Vista II.

Art. 2º. A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de uma mulher que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a legalização do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placa com a referida denominação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 3415/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 7/2017)

LEI N. 3415/2017 de 23 de março de 2017

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão salarial no valor total de 6,29%.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a todos os Servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jacarezinho, revisão salarial no valor de 6,29% sobre os respectivos salários, vencimentos-base ou subsídios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

OBJETO: Contratação da empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, para aquisição de Brita Graduada Usinada para Micro revestimento, para utilizar na pavimentação de bairros e distrito pertencentes ao município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 27 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1144 - 06 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3414/2017

(Projeto de Lei do Legislativo 6/2017)

LEI N. 3414/2017
de 23 de março de 2017

“Proíbe a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, "shale gas", "tight oil" e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking", estabelece penalidades e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, "shale gas", "tight oil" e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

§ 1º. Além do método previsto no *caput* deste Artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º. Estão isentas da proibição a que se refere o § 1º. deste Artigo os produtos necessários para as práticas agrossilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibido, nas vias públicas de competência municipal, o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, "shale gas", "tight oil" e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas da superfície de competência municipal com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, "shale gas", "tight oil" e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município de Jacarezinho em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, "shale gas", "tight oil" e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, "shale gas", "tight oil" e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer

atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados ou, ainda, a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º. O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, intentarão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios que integram as mesmas Bacias Hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial as previstas na **Lei Federal 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, e no **Decreto Federal 6.514**, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

Art. 10 O descumprimento da proibição prevista no Artigo 6º. desta Lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores e demais equipamentos e instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município de Jacarezinho.

Art. 11 As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, e devem integrar o Plano Diretor Municipal para todos os efeitos.

Art. 12 **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 23 de março de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal